



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 165**, 17 de outubro de 1975.

**Fixa o “Valor Referência” como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuárias em substituições ao salário mínimo, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** O salário mínimo aplicado como unidade de cálculo de tributos e penalidades pecuárias na legislação tributária do Município será substituído pelo “Valor Referência”. (V.R).

**Art.2º.** Para fins disciplinados no art.º anterior “Valor Referência”, é a representação em cruzeiro de uma determinada quantia.

**Art.3º.** Fica estipulado em Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), o “Valor Referência”, para o exercício de 1975.

**Art.4º.** A importância do “Valor Referência” será obrigatoriamente revista no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo.

**Art.5º.** Adotar-se-á como índice para a revisão de que trata o artigo anterior (artigo 4º), o que for fixado para o terceiro (3º) trimestre do ano anterior, em portaria da Secretaria de Planejamento de Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará o “Valor Referência” revisto.

**Art.6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 1975.

**Ermano Batista Filho**  
Prefeito Municipal

Adrião Baia  
Sec. de Administração

Livro nº 06  
Publicada em 17/10/1975  
Reg. às fls. nº 274